

Infra BR V Rodovias Holding I S.A.

CNPJ/MF nº 52.221.609/0001-94 - NIRE nº 35300623304

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 07 de Dezembro de 2023

1. Data, Horário e Local: Aos 07 (sete) dias de dezembro de 2023, às 10:00h, na sede da Infra BR V Rodovias Holding I S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"). **2. Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 8º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Fabricio Rodrigues Amaral; Secretário: Roberto Lúcio Cerdeira Filho. **4. Orden do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito do seguinte ordem do dia: (i) outorga, nos termos do artigo 9º, inciso (xiv) do estatuto social da Companhia, de cessão fiduciária, pela Companhia, (a) de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia decorrentes do (a.1) boletim de subscrição nº 01/06, no valor de R\$303.096.000,00 (trezentos e três milhões, noventa e seis mil reais) subscrito e a ser integralizado pelo Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia ("Infra Fund V"), decorrente do aumento de capital social da Companhia, a ser aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data ("Boletim de Subscrição da Holding I - Infra Fund V") e (a.2) boletim de subscrição nº 02/06, no valor de R\$572.904.000,00 (quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e quatro mil reais) subscrito e a ser integralizado pelo Oregon Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia ("FIP Coinvest"), decorrente do aumento de capital social da Companhia, a ser aprovada na assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data ("Boletim de Subscrição da Holding I - FIP Coinvest"); (b) de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes e/ou depositados na conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia a ser aberta junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") ("Conta Vinculada Holding I"), na qual serão depositados os recursos necessários para integralização do capital social da Companhia nos termos do Boletim de Subscrição da Holding I - Infra Fund V e do Boletim de Subscrição da Holding I - FIP Coinvest, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Holding I, independentemente da origem ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Aumento de Capital - Companhia"), e (c) da Conta Vinculada Holding I, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a Infra BR V Rodovias Holding II S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.237.198/0001-25 ("Holding II"), a Infra BR V Rodovias Holding III S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.588.411/0001-80 ("Holding III"), e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Holding III, as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Infra BR V Rodovias Holding III S.A., entre a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário) e a Holding III ("Escritura de Emissão"); (ii) conforme previsto no artigo 9º, incisos (x) e (xiv), autorizar a Holding II a outorgar garantias e celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Holding III (conforme definidos abaixo), e, conforme previsto no artigo 9º, inciso (xix) do estatuto social da Companhia, deliberar sobre a determinação de voto a ser proferida pela Companhia (ou por representantes por ela indicados) na assembleia de acionistas ou reunião do conselho de administração da Holding II que deliberar sobre (ii.A) autorização para a Holding II outorgar a cessão fiduciária (a) de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Holding II decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/03, no valor de R\$876.000.000,00 (oitocentos e setenta e seis milhões de reais) subscrito e a ser integralizado pela Companhia, decorrente do aumento de capital social da Holding II, a ser aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da Holding II a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data ("Boletim de Subscrição da Acionista"); todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Holding II, decorrentes e/ou depositados na conta vinculada, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Acionista"), na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos necessários para integralização do capital social da Holding II nos termos do Boletim de Subscrição da Acionista, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Acionista, independentemente da origem ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Aumento de Capital - Holding II"), e (b) da Conta Vinculada Acionista, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii.B) autorização para a Holding II outorgar a alienação totalidade das ações, existentes ou futuras, de emissão da Holding III, detidas pela Holding II ("Ações da Holding III Alienadas Fiduciariamente"), incluindo todos os direitos e ativos relacionados às Ações da Holding III Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Holding II, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente; ou quaisquer ativos ou instrumentos financeiros nos quais as Ações da Holding III Alienadas Fiduciariamente possam ser convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e todos os outros valores pagos ou a serem pagos que sejam resultantes das Ações da Holding III Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados às Ações da Holding III Alienadas Fiduciariamente; qualquer direito de subscrição relacionado às Ações da Holding III Alienadas Fiduciariamente ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações da Holding III Alienadas Fiduciariamente; assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais ou ativos conversíveis em ações da Holding III Alienadas Fiduciariamente; (iii) conforme previsto no artigo 9º, incisos (x) e (xiv) do Estatuto Social da Companhia, autorizar a Holding III a realizar a Emissão, celebrar a Escritura de Emissão e todos os demais documentos necessários relacionados à Oferta, e a outorgar as seguintes garantias: (iii.A) outorgar a cessão fiduciária (a) de todos os direitos econômicos e créditos, atuais ou futuros, principais e acessórios, decorrentes das ações representativas do capital social da Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 4º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.155.252/0001-53 ("SPE") detidas pela Holding III, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer lucros ou dividendos, juros sobre o capital próprio, antecipações de dividendos, resgate de ações, cancelamento de AFACs, mútuas redução de capital ou qualquer outra operação que resulte no recebimento, pela Holding III, de recursos e/ou quaisquer outros direitos de crédito decorrentes das participações societárias detidas pela Holding III na SPE, a serem pagos, direta ou indiretamente, conforme o caso, à Holding III pela SPE ("Cessão Fiduciária de Dividendos"), que, obrigatoriamente, serão depositados na conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Holding III a ser aberta junto ao Itaú Unibanco S.A., mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Dividendos"); (b) da Conta Vinculada Dividendos; (c) de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Holding III decorrentes do boletim de subscrição nº 01/03, no valor de R\$876.000.000,00 (oitocentos e setenta e seis milhões de reais) subscrito e a ser integralizado pela Holding II, oriundo do aumento de capital social da Holding III, a ser aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da Holding III ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data ("Boletim de Subscrição da Emissora") e todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Holding III, decorrentes e/ou depositados na conta vinculada, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Emissora"), na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos necessários para integralização do capital social da Holding III nos termos do Boletim de Subscrição da Emissora, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Emissora, independentemente da origem ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Aumento de Capital - Holding III") e (d) da Conta Vinculada Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (iii.B) outorgar alienação totalidade das ações, existentes ou futuras, de emissão da SPE, detidas pela Holding III ("Ações da SPE Alienadas Fiduciariamente"), incluindo todos os direitos e ativos relacionados às Ações da SPE Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Holding III, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente; ou quaisquer ativos ou instrumentos financeiros nos quais as Ações da SPE Alienadas Fiduciariamente possam ser convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e todos os outros valores pagos ou a serem pagos que sejam resultantes das Ações da SPE Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados às Ações da SPE Alienadas Fiduciariamente; qualquer direito de subscrição relacionado às Ações da SPE Alienadas Fiduciariamente, ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações da SPE Alienadas Fiduciariamente; assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais ou ativos conversíveis em ações da SPE que a Holding III venha a possuir a qualquer tempo, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ou de qualquer outra forma, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Holding III (direta ou indiretamente) por meio de subscrição, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, que em qualquer caso, deverão estar automaticamente sujeitas à alienação fiduciária aqui disposta ("Alienação Fiduciária de Ações da SPE"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Holding II, o Agente Fiduciário, como partes, e a SPE, como interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Holding III os "Contratos de Garantia Real"; (iv) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações abaixo, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Cessão Fiduciária, eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórios, a serem assumidas pela Holding III no âmbito da Emissão, contratos de administração de contas, avisos e outros documentos; e (v) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** autorizar a Companhia a outorgar a (a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Aumento de Capital - Companhia e (b) cessão fiduciária da Conta Vinculada Holding I, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; **5.2.** autorizar a Holding II a outorgar garantias e celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Holding III; **5.3.** autorizar a Holding III a outorgar garantias e a celebrar os Contratos de Garantia Real; **5.4.** aprovar a manifestação de voto favorável da Companhia (ou dos representantes por ela indicados) na assembleia de acionistas ou reunião do conselho de administração da Holding II de modo a autorizar a Holding II a outorgar a (a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Aumento de Capital - Holding II e (b) cessão fiduciária da Conta Vinculada Acionista, e celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; **5.5.** aprovar a manifestação de voto favorável da Companhia (ou dos representantes por ela indicados) na assembleia de acionistas ou reunião do conselho de administração da Holding II de modo a autorizar a Holding II a outorgar a Alienação Fiduciária de Ações da Holding III, e celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Holding III para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; **5.7.** autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a, ao Contrato de Cessão Fiduciária, eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórios, a serem assumidas pela Holding III no âmbito da Emissão, contratos de administração de contas, avisos e outros documentos; e **5.8.** Aprovar a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Fabricio Rodrigues Amaral; Secretário: Roberto Lúcio Cerdeira Filho; Conselheiros: Roberto Lúcio Cerdeira Filho, Fabricio Rodrigues Amaral e Márcia Maria Ferraresi. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de dezembro de 2023. **Mesa:** Fabricio Rodrigues Amaral - Presidente da Mesa; Roberto Lúcio Cerdeira Filho - Secretário da Mesa. **Conselheiros:** Roberto Lúcio Cerdeira Filho, Márcia Maria Ferraresi, Fabricio Rodrigues Amaral.

